

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer do Projeto de Lei Nº 184/2023, de autoria do vereador Rodrigo Guedes, que “PROÍBE a restrição da livre manifestação de usuários nos perfis oficiais dos órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus.”

PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação tem a competência de apreciar todos os projetos que tramitam na Câmara Municipal, antes que eles sejam votados em Plenário pelos Senhores Vereadores.

A CCJR desempenha um papel fundamental na análise das propostas legislativas, pois é responsável por verificar se elas estão de acordo com a Constituição, as leis vigentes e as normas técnicas e gramaticais de redação.

A Comissão avalia os aspectos constitucionais, legais e jurídicos das proposições. Nos termos do Art. 38 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, compete à Comissão de Constituição, Justiça e Redação a elaboração de pareceres, discutir e analisar acerca dos aspectos legais e jurídicos, assim como, a técnica de redação Legislativa:

“Art. 38. À Comissão de Constituição, Justiça e Redação compete:

(...)

II – discutir e analisar as proposições priorizando as de relevância, alcance e impacto social;

III – opinar sobre o aspecto constitucional, legal e jurídico, de redação técnica legislativa, de todas as matérias em apreciação na Casa, bem como sobre o mérito das composições que versem a respeito de Direito Civil, Comercial, Penal, Administrativo, Fiscal, Processual, direitos políticos da pessoa humana e garantias constitucionais, desapropriação, emigração e imigração;

(...)”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

I – RELATÓRIO

Este relatório tem como objetivo fornecer uma análise abrangente acerca do **Projeto de Lei Nº 184/2023**, de autoria do excelentíssimo senhor vereador **Rodrigo Guedes**, que visa proibir os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta da Prefeitura de Manaus de restringir a livre manifestação dos usuários e seguidores em seus perfis oficiais nas redes sociais on-line e nos canais diretos de comunicação.

O Art. 1º estabelece a proibição de restringir a livre manifestação dos usuários e seguidores nas redes sociais on-line e nos canais diretos de comunicação da Prefeitura de Manaus. Este artigo reconhece a importância da liberdade de expressão e do direito à manifestação de pensamento dos cidadãos em ambientes digitais ligados à administração pública.

O Art. 2º estabelece as condições nas quais os responsáveis pela moderação dos perfis oficiais podem restringir as manifestações. As condições incluem xingamentos, informações falsas, mensagens de ódio, incitação à prática de crimes e à violência, ou mensagens prejudiciais à saúde ou segurança dos cidadãos.

O Art. 3º proíbe terminantemente os órgãos municipais de bloquear os usuários que exercem a livre manifestação de pensamento, permitindo apenas a exclusão de comentários que se enquadrem nas condições mencionadas no Art. 2º.

O Art. 4º determina que a Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

O projeto de lei apresentado demonstra um esforço em equilibrar a proteção da liberdade de expressão dos cidadãos com a necessidade de manter a ordem e a segurança nas redes sociais oficiais da Prefeitura de Manaus. No entanto, alguns pontos merecem maior clareza, como os procedimentos a serem seguidos para a exclusão de comentários e a garantia de que a proibição de bloqueio de usuários não seja usada de maneira abusiva.

Findado o relatório, passo a expressar minha opinião.

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**II – REDAÇÃO**

A Lei Complementar nº 95/98, promulgada em 26 de fevereiro de 1998, é uma legislação que estabelece as regras e diretrizes para a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis no âmbito federal no Brasil. Essa lei tem como objetivo garantir a clareza, a precisão e a harmonização das normas jurídicas, facilitando sua compreensão e aplicação.

A Lei Complementar nº 95/98 foi promulgada com base no princípio da publicidade e do acesso à informação, reconhecendo a importância da transparência e da legibilidade das leis para a sociedade. Ela estabelece diretrizes para a estruturação das leis, a fim de torná-las mais compreensíveis, evitando a redundância e a ambiguidade na redação.

Mediante os termos estabelecidos pela referida norma, observa-se que o Projeto apreciado fora redigido de acordo com a técnica de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

III – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura, de autoria do excelentíssimo senhor **vereador Rodrigo Guedes**, demonstra correta preocupação com a transparência e publicidade dos atos públicos do Poder Executivo Municipal nas redes sociais. O debate acerca da liberdade de expressão, principalmente no ambiente online, precisa ser analisado e debatido por todos os parlamentares.

A liberdade de expressão é um direito fundamental que desempenha um papel crucial na sociedade democrática. Ela se refere à capacidade dos indivíduos de expressar suas opiniões, ideias, pensamentos e sentimentos livremente, sem censura ou repressão governamental. Esse direito é essencial para o funcionamento saudável de uma sociedade democrática e desempenha várias funções importantes.

Entretanto, mesmo que seja extremamente benéfico para a população, precisa ser analisado a competência legislativa da Câmara Municipal de Manaus em determinar a forma de atuação da administração do Poder Executivo Municipal.

Vejamos o que preconiza a Lei Orgânica do Município de Manaus:

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS

“Art. 59. Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

(...)

IV – CRIAÇÃO, EXTINÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO.”

Ou seja, o inciso IV do Art. 59 confere ao Prefeito Municipal a responsabilidade exclusiva de propor leis que afetem a estrutura e o funcionamento dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional. Isso garante que o Prefeito tenha o controle e a autoridade necessários para organizar e administrar eficazmente a estrutura governamental do município de acordo com as políticas e prioridades estabelecidas pela administração municipal.

A propositura analisada está flagrantemente invadindo competência privativa do Poder Executivo Municipal, quando define a forma de atuação de seus respectivos órgãos:

“Art. 3º Os órgãos municipais da administração pública direta e indireta ficam terminantemente proibidos de bloquear os usuários que exerçam a livre manifestação de pensamento e expressão, sendo tão somente permitido a exclusão dos comentários cujo conteúdo enquadrem-se nas hipóteses descritas no artigo 2º desta Lei.”

A separação dos poderes é um princípio fundamental da Constituição Federal de 1988 no Brasil, que estabelece a divisão das funções do Estado em três poderes distintos e independentes: o Poder Executivo, o Poder Legislativo e o Poder Judiciário. Essa separação tem como objetivo fundamental garantir a proteção dos direitos individuais e coletivos, bem como evitar concentração excessiva de poder, abusos e garantir o equilíbrio entre os órgãos estatais. Este princípio está elencado no Art. 2º:

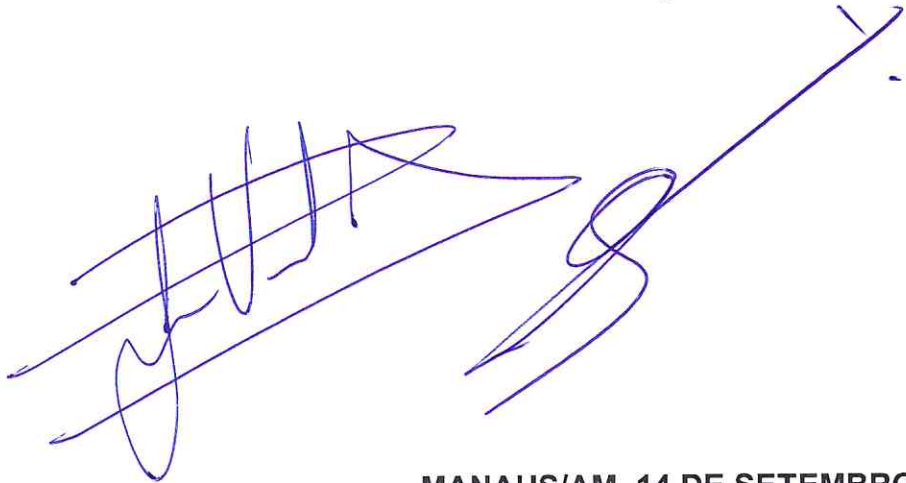
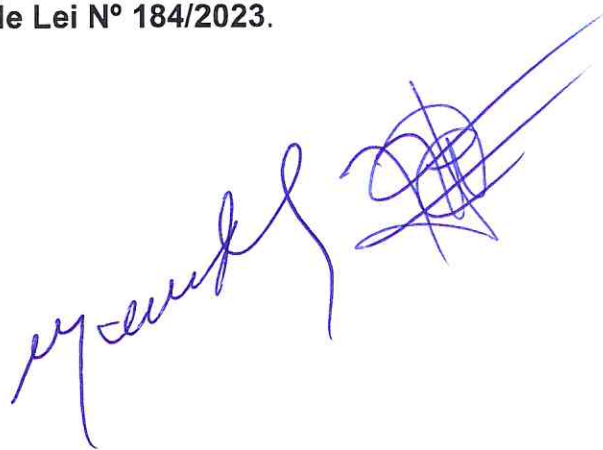
“Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.”

GABINETE DO VEREADOR JOÃO CARLOS**IV – CONCLUSÃO**

Recomenda-se que o **Projeto de Lei Nº 184/2023**, de autoria do excelentíssimo vereador Rodrigo Guedes, seja transformado em uma Indicação, a fim de atender os requisitos legais vigentes.

Após criteriosa avaliação, debate e estudo das disposições contidas na proposta, juntamente com as normas vigentes, este relator conclui ser **desfavorável** ao regular trâmite do **Projeto de Lei Nº 184/2023**.

É o parecer. S.M.J.



MANAUS/AM, 14 DE SETEMBRO DE 2023.



**VEREADOR JOÃO CARLOS
RELATOR**